

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 2325/79, 2326/79, 2349/79, 2350/79, 2351/79,
2354/79, 2355/79, 2356/79, 2357/79, 2359/79.

INTERESSADOS : LITAL ROSA ROCHMAN E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1629 /79 CEPG Aprov. em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento dos pedidos. Referidos pedidos encontram fundamento legal na Deliberação CEE nº 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo.

1. LITAL ROSA ROCHMAN
Proc. CEE nº 2325/79
2. DANIELA DA COSTA PINTO
Proc. CEE nº 2326/79
3. CÁTIA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUZA
Proc. CEE nº 2349/79
4. SANTHIAGO FUNICELLI
Proc. CEE nº 2350/79
5. GIULIANO MARQUES DE BARROS RENNA
Proc. CEE nº 2351/79
6. CLÁUDIO MIGUEL CARIÉS DA SILVA RODRIGUES
Proc. CEE nº 2354/79
7. ADRIANA MENDONÇA D'ÁUREA
Proc. CEE nº 2355/79
8. CARLA BERTAZZO GROSSO
Proc. CEE nº 2356/79
9. MICHEL ISSAMY DA SILVA MIYASHIRO
Proc. CEE nº 2357/79
10. PAULO MARCELO AUGUSTO COELHO
Proc. CEE nº 2359/79

São Paulo, 19 de dezembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santo, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente